



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Extrato .....                       | 5 |
| Ratificação .....                   | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### LEI N.º 1.481, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Desapropriação de Imóveis, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.08 Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
02.08.01 Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
15 Urbanismo  
15.452 Serviços Urbano  
15.452.0012 Serviços de Utilidade Pública  
15.452.0012.1076.0000 Desapropriação de Imóveis  
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 150.000,00  
(Código de aplicação 110-000)  
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 150.000,00

**Art. 2º.** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 1.482, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Recurso Custeio Resolução SS nº124, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda

02 Executivo Municipal

02.07 Departamento de Saúde e Saneamento

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0011 Prevenção à Doenças

10.301.0011.1082.0000 Recurso Custeio Resolução SS nº124

3.3.90.30.00 Material de consumo .....R\$ 25.000,00

(Código de Aplicação: 301.016)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 25.000,00

**Art. 2º.** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 1.483, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio), conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento  
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10.301 Atenção Básica  
10.301.0011 Prevenção à Doenças  
10.301.0011.1080.0000 Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio)  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00  
(Código de Aplicação: 301.001)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º.** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 3 de 5

Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.484, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Incremento Custeio Saúde Federal Portaria nº1415, conforme a seguinte classificação orçamentária:

|  |                |
|--|----------------|
| 1 Prefeitura Municipal de Magda  |                |
| 02 Executivo Municipal   |                |
| 02.07 Departamento de Saúde e Saneamento                               |                |
| 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde                                      |                |
| 10 Saúde   |                |
| 10.301 Atenção Básica  |                |
| 10.301.0011 Prevenção à Doenças  |                |
| 10.301.0011.1081.0000 Incremento Custeio Saúde Federal Portaria nº1415 |                |
| 3.3.90.30.00 Material de consumo .....                                 | R\$ 145.000,00 |
| 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....         | R\$ 17.000,00  |
| (Código de Aplicação: 301.017)   |                |
| Total do Crédito Adicional Especial.....                               | R\$ 162.000,00 |

**Art. 2º.** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Magda, 31 de Janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.485, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*“Institui o Programa Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Magda, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais que se encontram registrados em Dívida Ativa.

**Art. 2º** - Os créditos tributários abrangidos por este Programa são os decorrentes de débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ITU (Imposto Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) fixo ou variável, e Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, e outras tarifas e taxas diversas inscritos em dívida ativa, inclusive os débitos já parcelados e que já foram ajuizados perante o Poder Judiciário.

**Art. 3º** - O ingresso ao REFIS dar-se-á por iniciativa do contribuinte, que manifestará verbalmente o seu interesse junto ao Setor de Lançadoria do Município, solicitando à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

**§ 1º.** Os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa também poderão aderir ao Programa através de convocações realizadas pela Câmara de Conciliação de Tributos Municipais, criada pela Lei nº 913, de 10 de agosto de 2011.

**§ 2º.** A adesão ao REFIS poderá ser formalizada a partir de primeiro de fevereiro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022.

**§ 3º.** A adesão ao REFIS interrompe o prazo de prescrição do crédito tributário.

**Art. 4º** - Será concedido aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa a isenção de juros de mora e multa incidentes sobre o valor principal do crédito tributário, obedecendo o seguinte critério:

**§ 1º.** 100% (cem por cento) de isenção para o pagamento à vista ou através de parcela única a ser paga até o dia 31 de maio de 2022.

**§ 2º.** 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para o pagamento em parcela única a ser paga até o dia 31 de agosto de 2022.

**§ 3º.** 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em parcela única a ser paga até o dia 30 de novembro de 2022.

**Art. 5º.** Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias após a formalização da adesão ao Programa. Em caso de parcelamento, o crédito tributário obedecerá o seguinte critério:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| De 2 até 5 parcelas   | Haverá incidência de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor originário do débito. |
| De 6 até 10 parcelas  | Haverá incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor originário do débito.   |
| De 11 até 24 parcelas | Haverá a incidência de correção monetária, multa e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor originário.    |

**Art. 6º** - Aplicar-se-á aos contribuintes com débitos já ajuizados as disposições contidas no art. 3º e parágrafo único da Lei 913, de 10 de Agosto de 2011, bem como o art. 4º, §4º e § 5º e art. 5º do Decreto nº 1.494, de 12 de Agosto de 2011.

**Art. 7º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF \*\*427851\*\*) em 02/02/2022 às 07:03:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5d5b-643e-6130-e7eb>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 4 de 5

da sua adesão ao REFIS, retornando à dívida à situação anterior, podendo à administração, em caso de não pagamento, proceder o ajuizamento da Execução Fiscal ou dar prosseguimento nas ações já ajuizadas.

**Art. 8º** - Os débitos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária que foram pagos em data anterior ao início de vigência da presente Lei não geram direito à restituição.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.486, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Construção de Mezanino, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.02 Departamento de Administração  
02.02.00 Departamento de Administração  
04 Administração  
04.122 Administração Geral  
04.122.0004 Administração Geral  
04.122.0004.1083.0000 Construção de Mezanino  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 95.000,00  
(Código de aplicação 110-000)  
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 95.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional*

*especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Construção de Ponte em Concreto Armado, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.09 Departamento de Serviços de Estradas e Rodagens  
02.09.00 Departamento de Serviços de Estradas e Rodagens  
26 Transporte  
26.782 Transporte Rodoviário  
26.782.0013 Estradas Vicinais  
26.782.0013.1084.0000 Construção de Ponte em Concreto Armado  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 344.383,29  
(Código de aplicação 100-053)  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 18.125,44  
(Código de aplicação 110-000)  
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 362.508,73

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar, Departamento de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 344.383,29 e contra partida no valor de R\$ 18.125,44, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.488, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Reforma e Adequação do Complexo Aquático do Centro de Lazer Oraci Inácio de Oliveira, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda  
02 Executivo Municipal  
02.08 Departamento de Obras e Serviços e Urbanos  
02.04.01 Setor de Esporte, Lazer e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 5 de 5

27 Desporto e Lazer  
27.812 Desporto Comunitário  
27.812.0008 Esporte é Vida  
27.812.0008.2104.0000 Reforma e Adequação do Complexo Aquático do Centro de Lazer Oraci Inácio de Oliveira  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$  
238.750,00  
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$  
238.750,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Ministério da Cidadania no valor de até R\$ 238.750,00:

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de JANEIRO de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### 3º TERMO ADITIVO

**Contrato nº** 46/2020  
**Processo nº** 32/2020  
**Pregão** 15/2020  
**Presencial nº**  
**Objeto** Concessão de Reequilíbrio, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N. 8666/93, no percentual pactuado.  
**Contratante** MUNICÍPIO DE MAGDA(SP)  
**Contratada** LETÍCIA NASCIMENTO BRUZADIN - ME  
**Valor Global** R\$ 35.266,52 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e dois centavos)  
**Vigência** Até dia 04/08/2022.  
**Assinatura** 17 de janeiro de 2022.

Magda/SP, 17 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO

##### 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 06/2019**

**PROCESSO Nº 007/2019**

**DISPENSA Nº 05/2019**

**Objeto:** fica o presente contrato aditado para prorrogar o seu prazo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por mais 12 meses (de 19 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2022), nas mesmas condições anteriores.

**Valor:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAGDA(SP)

**Contratada:** ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDOLTDA-ME

**Prazo:** 20/01/2022 a 20/01/2023

Magda, 20 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal

#### Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE MAGDA/SP

**Referente:** Processo nº 07/2022.

Contratação de empresa visando à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classificados nos grupos 'A', 'B' e 'E'.

Acolho o Parecer da Procuradoria Municipal, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.291.846/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rio Branco, 1647, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, CEP 01.205-001, para Contratação de empresa visando à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classificados nos grupos 'A', 'B' e 'E', no montante de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais).

Magda/SP, 24 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d5b-643e-6130-e7eb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 727, ano V, veiculado em 02 de fevereiro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF \*\*\*427851\*\*) em 02/02/2022 às 07:03:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d5b-643e-6130-e7eb>